



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI Nº 420 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO FURADO DO MEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranópolis de Minas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Furado do Meio, inscrita no CNPJ: 02.266.106/0001-67, entidade com sede na localidade do Furado do Meio, Zona Rural deste Município, do bem e equipamento a seguir relacionado:

I – Um trator agrícola de rodas, marca New Holland, chassi nº HCCZ4030LECG20668, motor nº 124636N, modelo TT4030, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4097, no valor de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais);

II – Uma carreta agrícola de madeira com capacidade de 4.000kg, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4104, no valor de R\$ 8.068,90 (oito mil sessenta e oito reais e noventa centavos).

Parágrafo único: Referidos bens deveram ser utilizados por pequenos produtores da agricultura familiar na preparação, cultivo e colheita de hortaliças, verduras, frutas e leguminosas, bem como em qualquer outra atividade ligada direta ou indiretamente ao setor agrícola ou pecuária, desde que exercida por esses pequenos produtores.

Art. 2º Os bens e equipamentos foram adquiridos com recursos repassados pela União, através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, conforme Termo de Doação nº 1.041.00/2014 - CODEVASF firmado entre esse Município de Serranópolis de Minas/MG e a referida Instituição, na data de 02 de abril do ano de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação dos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 3º A cessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

I – der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 4º A presente cessão administrativa de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a cessionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

Parágrafo único. Será firmado termo de cessão administrativa de uso com a cessionária, nos termos desta lei, no qual deverá constar as regras e obrigações dessa cessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, 21 de novembro de 2014.


Wagner Danilo Mendes Teixeira
Prefeito Municipal